



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Relatório Final

Petição n.º 592/X/4.^a – Desigualdades do Tratado de Bolonha, a nível dos graus académicos concluídos antes e depois do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior.

Relator: Deputado Luiz Fagundes Duarte (PS)

21 de Julho de 2009



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Petição n.º 592/X/4.ª

Relator: Deputado Luiz Fagundes Duarte

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Ana Pinheiro e outros

Assunto: Desigualdades do Tratado de Bolonha, a nível dos graus académicos concluídos antes e depois do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas.

1. Nota Preliminar

A presente Petição, com 42.233 subscritores, foi entregue na Assembleia da República em 14 de Julho de 2009, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, para apreciação no dia 17 de Julho.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 21 de Julho, a petição foi definitivamente admitida e nomeado o signatário como seu relator.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

2. Conteúdo e motivação da petição

Manifestando reservas relativamente aos efeitos das «*alterações profundas*» resultantes da aplicação do Tratado de Bolonha ao nível de reestruturação dos cursos e graus académicos, a Petição pretende acautelar e evitar desigualdades no tratamento entre estudantes graduados antes e após tais mudanças.

A Petição solicita à Assembleia da República e à Direcção Geral da Administração e do Emprego Público: (i) «*igualdade de direitos em relação a processos concursais públicos*»; (ii) «*clarificação de toda a indefinição entre graus académicos publicamente*»; (iii) garantia de meios «*que permitam que todos os licenciados actualizem a sua formação sem o pagamento de propinas abusivas ou taxas de inscrição não reembolsáveis*».

3. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, estabelece o Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas de Ensino Superior, regulamentando as alterações introduzidas na Lei de Bases do Sistema Educativo pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que reorganizaram o modelo de organização do ensino superior no que concerne aos ciclos de estudos.

O Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovado após dois anos de concretização do «*Processo de Bolonha*», instituiu, nomeadamente, a elaboração anual de relatórios pelas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

instituições de ensino superior sobre a concretização do todo o processo, promove uma simplificação e desburocratização de procedimentos, e institui a possibilidade inscrição num curso superior em tempo parcial.

4. Audição dos Peticionários

Atendendo a que a petição é apresentada por 42.233 cidadãos subscritores, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, no dia 21 de Julho, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da LDP.

Os Grupos Parlamentares representados tiveram a oportunidade de ouvir e compreender as motivações e objecto da Petição, solicitando os esclarecimentos que entenderam como pertinentes, e por fim, apresentando os respectivos pontos de vista sobre a matéria.

5. Conclusões

- 1) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- 2) A petição apresenta 42.233 subscritores, pelo que reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em plenário (artigo 24.º n.º 1 alínea a) da LDP), para que fosse obrigatória a audição dos peticionários (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como para a publicação em Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a) LDP).

- 3) Os Peticionários solicitam: (i) *«igualdade de direitos em relação a processos concursais públicos»*; (ii) *«clarificação de toda a indefinição entre graus académicos publicamente»*; (iii) garantia de meios *«que permitam que todos os licenciados actualizem a sua formação sem o pagamento de propinas abusivas ou taxas de inscrição não reembolsáveis»*.

- 4) No dia 21 de Julho de 2009, procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários.

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP¹, deve o presente relatório ser remetido à Direcção Geral da Administração e Emprego Público para eventual tomada de posição sobre o objecto da petição.
- b) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º² e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º³ da LDP.
- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º⁴ e do n.º 2 do artigo 24.º⁵ da LDP.

Palácio de São Bento, em 21 de Julho de 2009

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Luiz Fagundes Duarte

António José Seguro

¹ «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar [...] a sua remessa, por cópia, à entidade competente em razão da matéria para sua apreciação e para a eventual tomada de decisão que no caso lhes caiba».

² «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º; [...]»

³ «As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; [...]»

⁴ «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

⁵ «As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»